



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

PARECER

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI N.º 137/2025

Processo nº 2614/2025

Autoria: Prefeito Municipal Rodrigo Lemos Borges

Ementa: Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente e dá outras providências.

I. RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 137/2025, encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo e protocolado em 24 de julho de 2025, tramita sob o Processo Legislativo nº 2614/2025 e tem por objeto autorizar a abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), destinado à Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde, com aplicação vinculada ao Piso de Atenção Básica Fixo (PAB Fixo).

Conforme detalhado na justificativa, os recursos têm origem em superávit financeiro de emenda parlamentar federal vinculada à área da saúde, sendo destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para unidade de atenção especializada.

A matéria já foi analisada pela Comissão de Redação e Justiça, que emitiu parecer favorável quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. Encaminha-se agora à Comissão de Economia e Finanças para exame de seus aspectos financeiros, orçamentários e de impacto econômico, à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas aplicáveis.

II. VOTO DA RELATORA:

O crédito adicional proposto tem natureza estratégica, pois direciona recursos a investimentos estruturantes na rede municipal de saúde, com potencial de ampliar a capacidade operacional e reduzir custos futuros com manutenção e reposição de equipamentos.

Trata-se, portanto, de medida que, além de atender uma demanda imediata, preserva o equilíbrio orçamentário a médio prazo, ao evitar gastos emergenciais com contratações ou adaptações improvisadas.

O fato de a fonte de custeio ser o superávit financeiro vinculado confere segurança à execução da despesa, pois se trata de recurso já ingressado nos cofres municipais e que mantém sua finalidade original, em conformidade com as exigências da Lei Federal nº 4.320/1964. Essa vinculação impede o uso da verba para outros fins e preserva o alinhamento com a política setorial de saúde.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Do ponto de vista da gestão fiscal, a medida não compromete metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias nem viola os limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que não implica aumento de despesa corrente continuada nem geração de obrigação futura sem previsão de custeio.

Pelo contrário, o investimento reforça a infraestrutura pública e tende a reduzir a pressão sobre contratos emergenciais e serviços terceirizados, liberando margem orçamentária para outras prioridades do setor.

Importa registrar que a destinação ao PAB Fixo, componente do financiamento federal para atenção básica, evidencia que a aplicação se insere em programa nacionalmente estruturado, garantindo integração entre as esferas de governo e continuidade do serviço. Essa convergência entre recursos federais e execução local qualifica o gasto público e aumenta a efetividade da política implementada.

Por todos esses fatores — disponibilidade orçamentária comprovada, ausência de risco fiscal, alinhamento com planejamento setorial e potencial de retorno econômico-social —, conclui-se que a proposição é adequada e oportuna. Assim, o voto é **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 137/2025.

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Economia e Finanças, por unanimidade, emite parecer **favorável ao prosseguimento do Projeto de Lei nº 137/2025.**

Sala das Comissões, em 11 de agosto de 2025.

KAMILA ROCHA
PRESIDENTE

MARCELO ROSA
MEMBRO

